



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO
GABINETE DO PREFEITO

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 001/2019

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO

Processo nº

Rubrica

**ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA
QUE ENTRE SI CELEBRAM O
MUNICÍPIO E A CÂMARA MUNICIPAL
DE SÃO GONÇALO, VISANDO
ESTABELEECER, NA FORMA ABAIXO.**

A **Câmara Municipal de São Gonçalo – CMSG**, Entidade de Direito Público, com sede e foro em São Gonçalo, inscrita no CNPJ/MF sob nº 29.846.003/0001-22, neste ato representada pelo Sr. **VALDINEI RENATO MARINS**, brasileiro, casado, Presidente, Vereador, Identidade nº 085.226.579, expedida pelo DETRAN/RJ, inscrito no CPF/MF sob nº 008.914.067-27, conforme delegação de competência atribuída através da Resolução nº 35/90 de 13 de Dezembro de 1990 (Regimento Interno), em seu artigo 10, para eleição da Mesa Diretora biênio 2019/2020, doravante denominada signatária, de um lado, e, de outro lado a **Prefeitura Municipal de São Gonçalo**, Entidade de Direito Público, com sede e foro na cidade de São Gonçalo, à Rua Feliciano Sodré, 100 – Centro – SG. Cep: 24.440-440, inscrita no CNPJ/MF sob nº 28.636.579/0001-00, neste ato representada pelo Sr. **JOSÉ LUIZ NANCI**, Brasileiro, Casado, Prefeito do Município de São Gonçalo, Identidade nº 811351998, expedida pela DIC, e inscrito no CPF/MF nº 481.591.907-00, doravante denominada signatária, resolvem, com base na Lei nº 8.666/93, celebrar o presente **Acordo de Cooperação Técnica**:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto o estabelecimento de parceria entre a Câmara Municipal e a Prefeitura Municipal, que consiste no apoio técnico de recursos humanos da **Secretaria Municipal de Compras e Suprimentos**, visando, através de servidor designado, dar suporte na instrução e acompanhamento dos procedimentos licitatórios que tramitarem na CMSG visando à implementação do sistema de compras governamentais – ComprasNet e ações que assegurem a realização de serviços, compras, projetos e obras, além de dar esclarecimentos técnicos ao órgão ordenador de despesas e prestar informações aos órgãos de controle interno e externo sobre a perfeita execução dos contratos correlatos, garantindo a correta aplicação dos recursos públicos envolvidos, de interesse mútuo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO
GABINETE DO PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO

Processo nº 003345/2019

Rubrica [assinatura] Fls 08

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REPRESENTANTE

Para gerenciar a execução das atividades decorrente deste Acordo, as partes designarão oportunamente o servidor responsável com as atribuições de:

- (i) Exerce a coordenação e providenciar as medidas necessárias para a efetiva operacionalidade do Setor de Compras e Licitações da Câmara Municipal, zelando pela observância dos princípios constitucionais e administrativos, das normas gerais e específicas e da ordem dos trabalhos nos procedimentos licitatórios;
- (ii) Implantar, Gerenciar e Operar o Sistema de Compras Governamentais do Governo Federal – COMPRASNET, a fim de proceder com a instrução processual na modalidade Pregão, na forma Eletrônica e dos registros de preços e sua realização;
- (iii) promover o cadastramento de fornecedores, pesquisa de mercado e prover novas fontes de suprimento;
- (iv) supervisionar, avaliar e orientar a aquisição e alienação de bens, contratação de serviços e obras;
- (v) instruir os processos de licitações, bem como, os de dispensa, na forma da legislação vigente, preparando e realizando todas as formas de licitações.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

O presente acordo de Cooperação **não** envolve transferência de recursos financeiros/orçamentários entre os partícipes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Caso seja necessário o repasse de recurso financeiro/orçamentário para a realização de ação decorrente desse acordo, deverá ser celebrado instrumento específico,

PARÁGRAFO SEGUNDO – O instrumento específico no Parágrafo Primeiro deverá seguir os requisitos previstos na legislação que regulamenta transferências voluntárias.

PARÁGRAFO TERCEIRO – É de inteira responsabilidade da Prefeitura o pagamento de todas as despesas com remuneração, encargos previdenciários, bem como quaisquer outros que porventura integrem o salário, vencimento do servidor designado.

[Assinaturas manuscritas]



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO
GABINETE DO PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO

Processo nº

Rubrica

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

O Presente Acordo entrará em vigor na data de assinatura e terá duração até **30/12/2020**, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo, desde que haja interesse dos partícipes, respeitando o prazo da comunicação prévia de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA QUINTA – DA ALTERAÇÃO

Este Acordo poderá ser alterado de comum acordo entre os partícipes, durante a sua vigência, mediante Termo Aditivo devidamente justificado vedada a alteração do objeto.

CLÁUSULA SEXTA – DA DIVULGAÇÃO

As partes assumem o compromisso de divulgar sua participação no presente Acordo de Cooperação, ficando vedada a utilização de nomes, símbolos ou imagens que, de alguma forma, descaracterizam o interesse público e se confundam com a promoção de natureza pessoal de agentes públicos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DENUNCIA E DA RESCISÃO

Este Acordo poderá ser denunciado pelos partícipes e rescindido a qualquer tempo, por descumprimento de qualquer de suas Cláusulas, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, ficando as partes responsáveis pelas obrigações decorrentes do tempo de vigência e creditando-lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período.

PARÁGRAFO ÚNICO - Nos casos de rescisão, as pendências ou trabalhos em fase de execução, ainda que decorrentes de eventuais instrumentos específicos firmados com base neste Acordo de Cooperação Técnica serão definidos e resolvidos por meio do Termo de Rescisão, no qual se definam e atribuam as responsabilidades relativas à conclusão ou extinção de cada um desses trabalhos e das pendências dos trabalhos em andamento.

CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

O presente Acordo de Cooperação Técnica será publicado pelo Executivo em forma de extrato no Diário Oficial, de acordo com o parágrafo único art. 61, da Lei nº 8.666, de 1993, e sua íntegra disponível no site dos partícipes.

CLAUSULA NONA – DO FORO

O Foro para dirimir quaisquer litígios na execução deste Acordo de Cooperação, que não possam ser compostos pela mediação administrativa, é o de São Gonçalo, Rio de Janeiro.

